



## INFORMAÇÃO ANEXA AO NOTÍCIAS Á SEXTA DE 06.03.2015

No passado dia 5 de março foi consensualizado em reunião da Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC) a tabela a aplicar na resposta social de SAD à comparticipação da Segurança Social através de acordo de cooperação.

Recorda-se o que sobre este assunto é definido no Compromisso de Cooperação:

### Cláusula V

“1. O valor da comparticipação financeira para o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) constante do n.º 1 da cláusula II (€246,46) pressupõe a prestação de quatro dos cuidados e serviços previstos n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

2. Quando coexistam ao abrigo do mesmo acordo de cooperação, utentes que não necessitam de quatro dos serviços constantes na Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, e outros utentes que usufruam mais do que quatro serviços, não haverá lugar a uma redução da comparticipação financeira da segurança social desde que se verifique um equilíbrio global, quer quanto ao número de serviços prestados, quer quanto à frequência dos mesmos.

3. Caso o SAD preste outros cuidados e serviços previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, para além dos cuidados e serviços referidos no número 1, é acrescido, por cada cuidado e serviço, 5% à comparticipação financeira constante no número 1 da cláusula II.

4. Caso o SAD preste os cuidados e serviços previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, para além dos dias úteis da semana, é acrescido 45% à comparticipação financeira constante do n.º 1 da cláusula II.

5. Na circunstância do SAD prestar apenas dois ou três cuidados e serviços, a comparticipação da segurança social, sem prejuízo das situações verificadas no número 2, é diminuída em 15% ou 10% respetivamente em relação ao valor constante no n.º 1 da cláusula II.”

A tabela consensualizada é a seguinte:

| Dias úteis             | N.º de serviços | Dias úteis + fim-de-semana |
|------------------------|-----------------|----------------------------|
| <b>85%</b><br>209,49€  | 2               | <b>125%</b><br>308,07€     |
| <b>90%</b><br>221,81€  | 3               | <b>130%</b><br>320,39€     |
| <b>100%</b><br>246,46€ | 4               | <b>145%</b><br>357,37€     |
| <b>105%</b><br>258,78€ | 5               | <b>145%</b><br>357,37€     |
| <b>110%</b><br>271,11€ | 6               | <b>145%</b><br>357,37€     |



Igualmente foi assumido:

1. Durante o mês de março o ISS vai proceder ao levantamento das necessidades para revisão em alta dos acordos de cooperação para SAD;
2. Durante esse período não haverá revisões em baixa para SAD;
3. A aplicação desta tabela será avaliada em dezembro, se tal for considerado necessário;
4. Serão entretanto sistematizados os constrangimentos e dificuldades na introdução da informação na Plataforma informática, com vista à sua adequação, nomeadamente à complexidade da resposta social de SAD.